

Resolução nº 044/CONSAD, de 16 de novembro de 2.006.

Dispõe sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- Lei nº 9394/96, de 20/12/1996.
- Portaria nº 7-MEC/GM, de 29/06/2006.
- Comissão Constituída pela Portaria 030/PROGRAD/2006.
- Lei nº 11.344, de 08/09/2006.

REVOGADA  
 HOMOLOGADA  
Em 26.03.2009  
Dir. 3.00  
ASS. CONSAD  
Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR

### RESOLVE "ad referendum do Plenário"

Art. 1º – Estabelecer normas relativas à progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Art. 2º – A progressão vertical para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da Classe, devendo o docente preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser Professor Adjunto IV no mínimo há dois anos;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com os termos da presente Resolução.

Parágrafo único – Para fins da avaliação de desempenho será considerado o interstício iniciado na data definida para os efeitos acadêmicos pela portaria de progressão do professor para o nível IV da Classe de Professor Adjunto.

Art. 3º - A avaliação de desempenho será feita tomando por base a atuação do professor nas seguintes atividades.

- I – ensino na educação superior, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR, atestado por meio de declaração do chefe de departamento ou coordenador do curso, para os quais o(a) docente não receba remuneração extra;
- II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III – documentação comprobatória referente ao interstício avaliado.

Parágrafo único – Caso o interstício em análise inclua o semestre em curso o docente deverá incluir uma declaração do Chefe de Departamento em que atua atestando o total de aulas ministradas no período.

Art. 6º – Para os fins da avaliação prevista nesta Resolução, haverá uma Banca Examinadora, nomeada pela Reitoria, composta, no mínimo, por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, indicados pela PROGRAD.

§ 1º – Somente poderão participar da Banca Examinadora docentes ocupantes de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das UNIR, que possuam o título de Doutor, que tenham cumprido o estágio obrigatório e que não sejam requerentes da progressão de que trata esta Resolução.

§ 2º – A vigência da nomeação da Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo está vinculada à apreciação de todos os processos na forma prevista no artigo 9º desta Resolução, respeitado o prazo estabelecido no artigo 7º, inciso III.

Art. 7º – Caberá à Banca Examinadora:

I – escolher seu Presidente e seu Secretário;

II – definir seu modo de funcionamento;

III – emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

IV – encaminhar, em caso de parecer favorável, o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que, por sua vez, encaminhará o processo para a Reitoria emitir a Portaria.

Art. 8º – A progressão, uma vez aprovada, terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2006 para os docentes que, àquela data, haviam cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto e comprovarem as exigências estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo único – Para aqueles que completaram o interstício de 02 (dois) anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto a partir de 02 de maio 2006, e atenderam às exigências desta Resolução, os efeitos acadêmicos e financeiros retroagirão partir da data em que o docente fez jus à progressão.

Art. 9º – Esta Resolução, baseada na Lei 11.344/06, atende especificamente aos docentes que cumprirem os requisitos nela definidos até a data de 31 de dezembro de 2006 e apresentarem à Comissão responsável seus requerimentos devidamente instruídos dentro deste mesmo prazo. Docentes que cumprirem os requisitos de progressão para a classe de Professor Associado a partir de 31 de dezembro de 2006 terão seus processos de progressão regidos por norma geral para progressão docente aprovada pelo CONSAD para todas as categorias previstas no plano da Carreira Docente do Magistério Superior aplicado na UNIR.

Art. 10º. Do resultado final do processo de avaliação do desempenho acadêmico caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 11 - Os casos eventualmente omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPMA/CONSAD.

Art. 12 – A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ene Glória da Silveira**  
**Presidente**